

	<p><b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 <b>Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</b></p>	
---	--	---

**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 110/2021, de 22 de maio de 2021.**

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB na eleição de seus membros em 2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, aprovado pela Resolução CREF10/PB nº. 069/2017, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da Paraíba – CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONFEF nº. 402/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 122 do Regimento Interno do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10-PB, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB Presidente

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

### **SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, cujo pleito ocorrerá no dia **01 de outubro de 2021, das 8 horas às 17 horas**, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

**§ 1º** - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião Plenária deste CREF10/PB, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e às Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREF's expedidas pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº. 402/2021).

**§ 2º** - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado e a veiculação desses documentos na página eletrônica do CREF10/PB.

**§ 3º** - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

**§ 4º** - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de Dezembro de 2024, 14 (catorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes.

**Art. 2º** - Os Membros do CREF10/PB serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal secreto dos profissionais registrados em sua área de abrangência, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto de conformidade com art. 115 do Estatuto do CONFEF.

**§ 1º** - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem regularizados com o Sistema CONFEF/CREFs e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

**§ 2º** - Haja vista que o voto ou a justificativa de sua ausência é requisito para candidatura no Sistema CONFEF/CREFs (Artigo 124 do Estatuto do CONFEF) havendo a impossibilidade do voto e para o fim mencionado, serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

**I** - impedimento legal ou força maior;

**II** - enfermidade comprovada;

**III** - ausência da abrangência territorial;

**IV** - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

**V** - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF10/PB.

**§ 3º** - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF10/PB até 30 (trinta) dias após a data da

eleição.

**§ 4º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, O CREF10/PB veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, além da relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto. Essas relações servirão como comprovante de votação.

**Art. 3º** - Até 120 dias antes das eleições, o CREF10/PB deverá cumprir as seguintes determinações:

- I – Publicar, com base no seu Estatuto e nas instruções estabelecidas pelo CONFEF o Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário;
- II – Publicar Resolução indicando os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e Portaria com os nomes dos integrantes da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III – Publicar o Edital de Convocação das Eleições,
- IV – Publicar em sua página eletrônica a primeira nominata dos profissionais em dia com suas obrigações estatutárias, portanto, aptos a votar.

**§ 1º** - A publicação dos extratos dos documentos referidos nos incisos I e II e o documento de que trata o inciso III, ambos do *caput* deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado da Paraíba e serão veiculados integralmente na página eletrônica do CREF10/PB.

**§ 2º** - O CREF10/PB deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação.

**§ 3º** - O CREF10/PB encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de todos os profissionais registrados em sua área de abrangência.

**Art. 4º** - Ficará ao encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF10/PB, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

## **SEÇÃO II - DO VOTO**

**Art. 5º** - O CREF10/PB adotará eleição por votação em cédula de papel.

**Art. 6º** - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:

- I - por correspondência;
- II - por comparecimento pessoal do Profissional, na sede do CREF10/PB – Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36 – Tambauzinho em João Pessoa ou na sede da Seccional do CREF10 em Campina Grande – Rua Vigário Calixto, 1754, Empresarial Atlanta, andar 5, sala 506 – Catolé – Campina Grande, na data e horário determinados para a eleição.

**§ 1º** - No caso de votação por comparecimento pessoal, o Profissional deverá apresentar,

no momento da votação, um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade Profissional; Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 3º - O CREF10/PB providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 4º - Nos casos de votação por correspondência, o armazenamento das cédulas dar-se-á na Sede do CREF10/PB, acondicionadas em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.

### **SEÇÃO III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 7º** – O edital de convocação da eleição, aprovado pela Plenária do CREF10/PB, a ser publicado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, conforme artigo 3º deste Regimento, deverá conter:

- I- Local, data e hora de abertura e encerramento da votação;
- II- Informação de que a primeira nominata dos profissionais, aptos a votar, estará disponível na página eletrônica do CREF10/PB;
- III- Obrigatoriedade dos profissionais atenderem aos requisitos estabelecidos para direito ao voto nos termos do Estatuto do CONFEF, do Estatuto do CREF10/PB e deste Regimento Eleitoral;
- IV- Local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

### **SEÇÃO IV - DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR**

**Art. 8º** - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada na página eletrônica do CREF10/PB, a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo único** - A nominata de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF10/PB dentro do prazo descrito no *caput* deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

### **SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** – Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF10/PB nomeará, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

**Parágrafo único** - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes,

consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do CREF10/PB e empregados do Sistema CONFEF/CREF's.

**Art. 10** - Poderá ser arguida ao Plenário do CREF10/PB, de forma escrita e fundamentada, acompanhada das respectivas provas, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - A suspeição de que trata o artigo anterior, poderá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação da Comissão e será analisada e julgada pelo Plenário do CREF10/PB, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

**Art. 12** - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF10/PB, que julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 13** - À Comissão Eleitoral compete:

**I** - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e observar o horário de início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

**II** - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

**III** - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

**IV** - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

**V** - rubricar as Cédulas Eleitorais;

**VI** - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

**VII** - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

**VIII** - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

**IX** - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

**X** - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

**XI** - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação;

**XII** - atuar no processo de eleição, procedendo à:

**a)** inserção do lacre na(s) urna(s) receptora(s) das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência;

**b)** inserção, no dia da eleição, do lacre na(s) urna(s) receptora(s) das cédulas por comparecimento pessoal;

**c)** confrontação da lista de votantes por correspondência com a lista de votantes por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

**d)** elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos

por correspondência com os votos por comparecimento pessoal;

**XIII** – referente à eleição por correspondência, deverá proceder:

- a)** acompanhamento, por um dos seus membros, acompanhado de um fiscal de cada chapa, do transporte até a sede do CREF10/PB das cédulas que ainda se encontrem na agência dos Correios e chegaram antes das 17 horas do dia 01 de outubro de 2021, sem tempo hábil para entrega ao CREF10/PB pelo setor de distribuição dos correios.
- b)** abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;
- c)** análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis;
- d)** abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna;
- e)** contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;
- f)** abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;
- g)** leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- h)** contagem das cédulas em papel;
- i)** proclamação do resultado da urna;
- j)** lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.

**XIV** - concernente à eleição por comparecimento pessoal, deverá proceder:

- a)** identificação dos votantes;
- b)** verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;
- c)** verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;
- d)** abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação;
- e)** leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- f)** contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;
- g)** lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal;

**XV** - declarar a chapa vencedora;

**XVI** - confeccionar o relatório, caso haja necessidade;

**XVII** - encaminhar ao Presidente do CREF10/PB o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no art. 64 desta Resolução;

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

**Parágrafo único** - A Comissão deverá fundamentar sua decisão, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade da parte interessada interpor recurso junto

ao Plenário do CREF10/PB, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

**Art. 15** – Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF10/PB e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

### **SUB-SEÇÃO I - DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16** – Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF10/PB nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, todos funcionários deste Conselho.

**§ 1º** - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF10/PB compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) Cópias das publicações relativas ao Edital de Convocação para eleição, Regimento Eleitoral, composição da Comissão Eleitoral, além da indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição;
- d) carta enviada pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF10/PB concernentes à eleição;
- f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- g) deliberações aprovando os registros de chapas;
- h) lista dos votantes;
- i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;
- j) carta de instrução de voto;
- k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados e resultados dos respectivos julgamentos;
- n) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF10/PB, informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;
- o) Ofício do CREF10/PB enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação pelo Plenário do CONFEF;

**§ 2º** - Os originais dos documentos elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF10/PB.

**§ 3º** - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “i”, que deverá ser original.

## **CAPÍTULO II - DAS CHAPAS**

### **SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF10/PB**

**Art. 17** – Para exercer o mandato de Conselheiro do CREF10/PB, inclusive na condição de Suplente, o Profissional de Educação Física, além de outras exigências legais, deverá preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

- I** - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - possuir curso superior de Educação Física;
- III** - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- IV** - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREF's para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;
- V** - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREF's, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI** - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII** - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII** - não estar cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREF's;
- IX** - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREF's, em decisão administrativa definitiva;
- X** - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREF's;
- XI** - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREF's há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

**§ 1º** - O atendimento aos requisitos e exigências de que tratam este artigo, será feito através de declaração assinada pelo candidato que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

**§ 2º** - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF10/PB para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF10/PB e/ou na perda da condição de concorrer a qualquer vaga no Sistema CONFEF/CREF's, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

**§ 3º** - O CREF10/PB poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, efetuar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

## SEÇÃO II - DA FORMA DO REGISTRO

**Art. 18** - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF10/PB até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**Art. 19** - O requerimento de registro das chapas será apresentado, de forma presencial na sede do CREF10/PB, durante o período estatutário e no horário estabelecido no Edital de Convocação das eleições.

**§ 1º** - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF10/PB e da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão, receberá um protocolo de registro que será numerado de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Após, o recebimento do pedido de registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

## SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

**Art. 20** – O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:

**I** - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB, o endereço eletrônico e telefone para contato;

**II** - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando a composição de 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB, assinaturas e o endereço eletrônico para contato, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB e o nome fantasia da mesma;

**III** - Declaração individual mencionada no §1º do art. 17 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.

**§ 1º** - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

**§ 2º** - A documentação que acompanha o requerimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá apresentar rasuras.

**§ 3º** - A chapa que cometer qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados será automaticamente desqualificada para concorrer à eleição.

## SEÇÃO IV - DA ANÁLISE DO REGISTRO

**Art. 21** – A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro das chapas, publicando sua decisão no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral, interposto pelo representante da chapa, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§ 2º - O recurso referido no parágrafo anterior será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF10/PB e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 22** – O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento do registro das mesmas no portal do CREF10/PB.

§ 1º - A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF10/PB.

§ 3º - As impugnações de que trata o *caput* deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

**Art. 23** – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF10/PB encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registros no CREF10/PB dos seus respectivos integrantes.

## SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral do CREF10/PB poderá credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para atuarem: 01 (um) na Sede do Conselho e 01 (um) na Seccional,

como também para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

**Art. 25** - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado pelo representante da chapa, à Comissão Eleitoral do CREF10/PB, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo único** - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente para o local, ato e dia para o qual foi solicitada.

### **CAPÍTULO III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 26** - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF10/PB.

**Art. 27** - A chapa cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

**Art. 28** - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá divulgar notícias falsas visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

**Art. 29** - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

#### **SEÇÃO I - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 30** - O CREF10/PB se compromete, mediante solicitação escrita dos representantes das chapas com registros deferidos, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, das respectivas propostas eleitorais, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I** - entregar no CREF10/PB as etiquetas necessárias para endereçamento a ser realizado pelo Conselho;
- II** - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF10/PB, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III** - custear os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

**Parágrafo Único** - O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF10/PB, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

**Art. 31** - Poderão ser enviadas aos profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade

com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF10/PB, impreterivelmente, até o 50º (quincuagésimo) dia que antecede a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF10/PB.

**Art. 32** - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

**Art. 33** - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF10/PB, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

**Art. 34** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

**III** - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

**Art. 35** - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57- D, *caput*).

**Parágrafo único** - A violação do disposto neste artigo, quando devidamente comprovada, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 desta Resolução.

## **SEÇÃO II - DOS DEBATES**

**Art. 36** - A realização de qualquer debate eleitoral e/ou entrevista ficam condicionados ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

**§ 1º** - As entidades e representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF10/PB esta iniciativa.

**§ 2º** - O convite às chapas para os atos de que trata o *caput* deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no §2º deste artigo.

§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

### **SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 37** - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF10/PB que contenha:

- I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFED/CREFs, da profissão e dos seus profissionais;
- II - manifestações contrárias à legislação;
- III - conteúdo discriminatório;
- IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI - divulgações de informações falsas (*Fake News*);
- VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

**Art. 38** – Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

- I - manifestações nas dependências do CREF10/PB, da Seccional ou unidade representativa em Cajazeiras, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFED/CREFs;
- II - utilização da logomarca do CONFED e/ou do CREF10/PB;
- III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

**Parágrafo único** - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 deste Regimento Eleitoral.

**Art. 39** - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes para fins de propaganda eleitoral.

**Art. 40** - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

**Parágrafo único** - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 14 desta Resolução.

**Art. 41** - Será proibida a realização de “showmício” e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

**Parágrafo único** - A proibição do caput desse artigo, estender-se-á aos candidatos que também são artistas – cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública, durante o período de propaganda eleitoral autorizada.

**Art. 42** - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

#### **SEÇÃO IV - DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 43** - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação: identificação de quem fizer a representação;

I - identificação do representante da chapa ou do candidato;

II - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;

III - narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

IV - documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

**Art. 44** - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, a retirada ou regularização da propaganda e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou ausência de benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 14 desta Resolução.

**Art. 45** - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

- I - promover atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;
- II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;
- III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;
- IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;
- V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;
- VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:
  - a. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF10/PB, ressalvadas a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso e a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF10/PB, conforme o caso;
  - b. autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF10/PB, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho,

sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

**§ 2º** - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética, disciplinar ou ambas.

**Art. 46** - Não será permitida ao CREF10/PB a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

## **CAPÍTULO IV - DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 47** - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF10/PB, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas.

**§ 1º** - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

**§ 2º** - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**§ 3º** - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

## **CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO**

**Art. 48** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

### **SEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 49** – Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

**I** - instruções para votação;

**II** - lista com a composição das chapas registradas;

**III** - propostas eleitorais de que trata o art. 34 deste Regimento, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

**IV** - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral;

**V** - um envelope pardo para a cédula de papel;

**VI** - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da Sede CREF10/PB, constando no

verso o nome e número de registro e endereço do Profissional votante).

## **SEÇÃO II - DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL**

### **SUBSEÇÃO I - ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 50** - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

**I** - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF10/PB, principalmente no que diz respeito à cédula de papel;

**II** - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF10/PB;

**III** - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede do CREF10/PB até o dia e horário determinados neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF10/PB.

**§ 3º** - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III do *caput* deste artigo.

### **SUBSEÇÃO II - ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL**

**Art. 51** – Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF10/PB deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcado para o início da eleição, o seguinte material:

**I** - cédulas de papel;

**II** - urna(s) para coleta de votos;

**III** - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;

**IV** - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;

**V** - listas de votantes;

**VI** - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

**VII** - uma cópia deste Regimento Eleitoral;

**VIII** - qualquer outro material que a Diretoria do CREF10/PB julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

**Art. 52** – O(s) local(is) de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terá(ão) cabines indevassáveis.

**Art. 53** – Desde que o Profissional exerça o voto por comparecimento pessoal, será desconsiderado o voto por ele, eventualmente, enviado por correspondência.

**Art. 54** - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF10/PB, candidatos, à exceção dos membros da Comissão Eleitoral, da Secretaria da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 55** – O eleitor que optar pela eleição por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

**I** - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará quaisquer dos documentos elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

**II** - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;

**III** - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

## **CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 56** - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

**§ 1º** - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.

**§ 2º** - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

**Art. 57** – Para apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse das urnas lacradas e das listas de votantes, convidará os demais Membros da Comissão e os fiscais credenciados a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos:

**I** - No caso de eleição por correspondência:

**a.** abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por

correspondência e rubricando ao lado;

- b.** análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis;
- c.** abertura dos envelopes pré-endereçados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;
- d.** contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;
- e.** se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;
- f.** abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- g.** leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- h.** contagem dos votos;
- i.** proclamação do resultado da urna;
- j.** lavratura da ata de apuração.

**II** - No caso de eleição por comparecimento pessoal:

- a.** abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;
- b.** leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- c.** contagem e proclamação do resultado da urna;
- d.** lavratura da ata de apuração.

**Parágrafo único** – No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não consta da lista de votação, o voto será desconsiderado.

**Art. 58** – O cômputo geral dos votos referente à eleição dar-se-á da seguinte forma:

- I** - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos, por comparecimento pessoal;
- II** - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos, por correspondência;
- III** - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;
- IV** - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

**Art. 59** – A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

- I** - nome e função de todos que assinarem a ata;
- II** - número dos Profissionais aptos a votar;

- III - número dos Profissionais que votaram;
- IV - indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;
- V - indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;
- VI - relatório sintético das ocorrências;
- VII - proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF10/PB

**Art. 60** - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 59 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, no entendimento de alguma das chapas concorrentes, tenha ocorrido irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculação na página eletrônica do CREF10/PB.

**Art. 61** - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

**Parágrafo único** – Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 60 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do *caput* deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

## **CAPÍTULO VII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 62** – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF10/PB a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

**Art. 63** – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF10/PB enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

**§ 1º** - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF10/PB encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação

**§ 2º** - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF10/PB da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF10/PB, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

**Art. 64** - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF10/PB

## **CAPÍTULO VIII - DAS NULIDADES**

**Art. 65** – Considerar-se-á nulo o voto:

- I** - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II** - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;
- III** - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV** - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;
- V** - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VI** - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
- VII** - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- VIII** - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;
- IX** - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;
- X** - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;

**Art. 66** – Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

**§ 1º** – Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I** - se for realizada em dia ou local diferente do designado;
- II** - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

**§ 2º** - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

**§ 3º** - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF10/PB marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito,

nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 68** – Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

**Art. 69** – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião Plenária do CREF10/PB, realizada no dia 22 de maio de 2021, entra em vigor nesta data e perde sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente